



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE LEI Nº 50/2013**

**PROÍBE A REALIZAÇÃO DE SHOW  
PIROTÉCNICO EM EVENTOS  
REALIZADOS EM AMBIENTES  
FECHADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **ANTONIO EMÍLIO (PRP)**, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a realização de show pirotécnico em eventos realizados em ambientes fechados no Município de Nova Venécia.

**Art. 2º** O Município fará constar em todas as liberações de eventos a presente proibição.

**Art. 3º** Os promotores dos eventos, bem como os proprietários das casas de espetáculo, e os que tiverem a iniciativa e utilizarem desses artifícios proibidos serão solidariamente responsáveis pelo recolhimento da multa administrativa, além de outras sanções previstas em lei.

**Art. 4º** Fica estabelecido o valor de 150 VRTE (valor de referência do Tesouro Estadual) em caso de descumprimento, valor este que será dobrado em caso de reincidência.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 07 de junho de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**ANTONIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PRP)**  
Vereador



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação dos demais edis componentes deste Poder Legislativo o presente projeto de lei que dispõe a proibição de utilização de fogos de artifícios ou shows pirotécnicos em eventos realizados em ambientes fechados neste Município.

Em primeiro lugar, cabe ao parlamentar apresentar este tipo de regulamentação, pois, como já proferido em parecer emanado da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, no Projeto de Lei nº 46/2013, aprovado unanimemente em Plenário, “*matéria que trata de estabelecer determinadas regras para funcionamento de alguns estabelecimentos (...) é de iniciativa comum*”, logo, consoante pacífico entendimento geral, **INCLUSIVE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESTA CASA**, como já mencionado, não há vício de iniciativa.

No que se refere ao mérito, é de conhecimento geral que os fogos de artifício, manuseados em ambientes fechados são potenciais colocadores de risco à integridade da vida humana. Não é preciso ter memória vigorosa para lembrar da tragédia ocorrida em Santa Maria-RS, no início deste ano, em razão dessa prática que culminou com a morte de centenas de jovens.

Não queremos ver uma cena destas ocorrendo em nossa cidade, e sabemos que a prevenção, a regulamentação antes do ocorrido é a melhor maneira de evitarmos uma tragédia desta natureza.

É sabido que, por mais educação que tenha nossa comunidade, algumas práticas precisam ser regulamentadas de forma incisiva, a fim de garantir a integridade de nossa população.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 07 de junho de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**ANTONIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PRP)**  
Vereador